

Processo Licitatório nº042/2021
Pregão Eletrônico nº027/2021/SEMED/FUNDEB
Ata de Registro de Preço nº018/2021
Contrato nº2021/189

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE COMPRA
 nº189/2021, QUE ENTRE SI FAZEM A
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
 SANTANA DO ARAGUAIA – PA E A EMPRESA
 CASA NORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS E
 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.**

A Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia - PA, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, inscrito no CNPJ n.º **05.832.977/0001-99**, com sede na Av. Gilberto Carvelli, S/Nº - Praça dos Três Poderes, Centro em Santana do Araguaia – Pará, representado neste ato pelo Prefeito Municipal do Município de Santana do Araguaia - PA o Sr. Eduardo Alves Conti, portador do CPF nº 377.205.702-00, residente na Rua Paulo de Oliveira s/nº, Bairro Belrecanto, em Santana do Araguaia – PA, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **CASA NORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO** inscrita no CNPJ sob o nº **38.229.194/0001-74**, estabelecida na Avenida José Neiva, nº28, quadra 74, lote 01, Comercial, Santana do Araguaia-PA, neste ato representado por Carlos Augusto de Souza Rocha, residente Avenida José Neiva, nº28, quadra 74, lote 01, Comercial, Santana do Araguaia-PA, tendo em vista o que consta no Processo nº 042/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 027/2021/SRP, na Ata de Registro de Preços nº018/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ELÉTRICO, com fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, para suprir as necessidades da parte administrativa da Secretaria Municipal de Educação e FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica, Lei nº 14.113/2020) do Município de Santana do Araguaia.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Nº Item	Item	Marca	Qtd.	Unid	Valor Unit.	Valor Tot.
10	LAVATORIO DE LOUCA PARA BANHEIRO	DECA	26	UND	R\$ 94,100	R\$ 2.446,60
18	MANGUEIRA CRISTAL 3/4 X 2,0	ELITE	250	MT	R\$ 3,100	R\$ 775,00
21	SOQUETE SIMPLES S/ CHAVE	MEGATRON	100	UND	R\$ 4,100	R\$ 410,00
22	CABO COBRE FLEXÍVEL 2X4 MM	MEGATRON	1500	MT	R\$ 4,300	R\$ 6.450,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**SANTANA DO
ARAGUAIA**
ESTADO DO PARÁ

25	CABO PP 2,5MM	COFIO	250	MT	R\$ 2,850	R\$ 712,50
35	DISJUNTOR BIPOLAR 50 AMP	STECK	25	UND	R\$ 36,700	R\$ 917,50
40	CABO DE COBRE ISOLADO 150MM ISOLAÇÃO DE 1KU	CORFIO	100	MT	R\$ 129,900	R\$ 12.990,00
48	CABO ALUMÍNIO DUPLEX 16MM	MEGATRON	2000	MT	R\$ 4,650	R\$ 9.300,00
52	CABO ALUMINIO TRIPLEX 16,0MM	MEGATRON	1000	MT	R\$ 7,400	R\$ 7.400,00
53	CABO ALUMÍNIO TRIPLEX 10MM	MEGATRON	2750	MT	R\$ 5,200	R\$ 14.300,00
54	REATOR VAPOR METÁLICO 250	IDEAL	30	UND	R\$ 108,500	R\$ 3.255,00
61	T DE ESGOTO 100 MM	TIGRE	50	UND	R\$ 13,000	R\$ 650,00
62	T DE ESGOTO 200 MM	TIGRE	25	UND	R\$ 227,000	R\$ 5.675,00
63	T DE ESGOTO 40 MM	TIGRE	50	UND	R\$ 3,390	R\$ 169,50
68	T SOLDÁVEL LR 25 MM X 3/4	TIGRE	25	UND	R\$ 4,400	R\$ 110,00
71	TRENA DE 5 MTS	TRAMONTINA	10	UND	R\$ 26,800	R\$ 268,00
73	TUBO DE ESGOTO 150 MM	TIGRE	25	UND	R\$ 224,500	R\$ 5.612,50
78	LIXA PARA FERRO N° 40	MIRKA	50	UND	R\$ 2,580	R\$ 129,00
79	LIXA PARA MADEIRA N° 50	MIRKA	50	UND	R\$ 1,900	R\$ 95,00
82	BASE RELE FOTOELETRICO	TRANCIL	25	UND	R\$ 10,800	R\$ 270,00
83	RELE FOTOELETRICO	TRANCIL	50	UND	R\$ 24,300	R\$ 1.215,00
87	ADAPTADOR C/ FLANGE 32 MM	TIGRE	20	UND	R\$ 13,450	R\$ 269,00
88	ADAPTADOR C/ FLANGE 50 MM	TIGRE	20	UND	R\$ 27,590	R\$ 551,80
89	BROCA DE FERRO 3/8 MM	TRAMONTINA	20	UND	R\$ 21,500	R\$ 430,00
91	BROCA DE FERRO 5/16	TRAMONTINA	20	UND	R\$ 14,500	R\$ 290,00
93	BROCA PARA CONCRETO 5/16	TRAMONTINA	15	UND	R\$ 11,490	R\$ 172,35
94	BROCA PARA CONCRETO 8 MM	TRAMONTINA	15	UND	R\$ 11,690	R\$ 175,35
97	BUCHA PLASTICA PARA PARAFUSO 6 MM	SFORPLASST	500	UND	R\$ 0,250	R\$ 125,00
99	BOCAL C/ RABICHO PRETO E-27	TRAMONTINA	75	UND	R\$ 2,250	R\$ 168,75
103	CANALETA PARA FIO ELETRICO	THOMAS	250	UND	R\$ 8,900	R\$ 2.225,00
104	DISJUNTOR UNIPOLAR 50 AMP	STECK	20	UND	R\$ 22,300	R\$ 446,00
107	RECEPTÁCULO DE LOUÇA E-27	DECO	50	UND	R\$ 5,130	R\$ 256,50
108	ROLDANA DE PORCELANA 72X72	FOXLUX	100	UND	R\$ 5,200	R\$ 520,00
114	DISJUNTOR TRIPOLAR 100A	STECK	20	UND	R\$ 20,900	R\$ 418,00
115	DISJUNTOR TRIPOLAR 50AMP	STECK	25	UND	R\$ 49,000	R\$ 1.225,00
116	DISJUNTOR UNIPOLAR 15AMP	STECK	20	UND	R\$ 13,400	R\$ 268,00
120	FITA ISOLANTE 20 METROS	3M	100	UND	R\$ 7,500	R\$ 750,00
126	LAMPADA FLUORESCENTE TUBULAR LED 36 W	FOXLUX	500	UND	R\$ 20,000	R\$ 10.000,00
127	LAMPADA VAPOR METÁLICO 250W 220V	FOXLUX	25	UND	R\$ 47,500	R\$ 1.187,50
128	LAMPADA VAPOR METÁLICO 400W 220V	FOXLUX	25	UND	R\$ 49,500	R\$ 1.237,50
130	MANGUEIRA POLIETILENO PRETA3/4	VOTOPLAST	500	MT	R\$ 1,750	R\$ 875,00
131	PIA SINTÉTICA 1,20M	SULFISA	15	UND	R\$ 124,900	R\$ 1.873,50
132	REGISTRO ESFÉRICO PVC 40	KRONA	25	UND	R\$ 27,900	R\$ 697,50
133	REGISTRO ESFÉRICO PVC 50	KRONA	25	UND	R\$ 35,900	R\$ 897,50
136	ROLO DE LA C/ GARFO 23CM	TRAMONTINA	25	UND	R\$ 29,990	R\$ 749,75
164	FECHADURA PARA PORTA 803/03 INOX	STAM	100	UND	R\$ 40,500	R\$ 4.050,00
165	FERROLHO FIO CHATO N°3	VONDER	10	UND	R\$ 5,400	R\$ 54,00
166	FERROLHO FIO CHATO N°5	VONDER	10	UND	R\$ 7,755	R\$ 77,55
169	FORRO PVC BRANCO 20CMX6M	PLASBIL	2000	MT	R\$ 32,000	R\$ 64.000,00
173	JOELHO ESGOTO 200MM	TIGRE	25	UND	R\$ 84,900	R\$ 2.122,50
181	MARTELO GRANDE 29MM	TRAMONTINA	5	UND	R\$ 37,450	R\$ 187,25
182	MARTELO MEDIO 27MM	TRAMONTINA	2	UND	R\$ 33,900	R\$ 67,80
183	MARTELO PEQUENO 20MM	TRAMONTINA	2	UND	R\$ 30,900	R\$ 61,80
188	PORTAL DE MADEIRA 60X2,10	ESEL	5	UND	R\$ 184,500	R\$ 922,50
189	PORTAL DE MADEIRA 80X2,10	ESEL	15	UND	R\$ 184,000	R\$ 2.760,00
198	REBITE DE REPUCHO 3,0X10MM	VONDER	250	UND	R\$ 0,290	R\$ 72,50
199	REBITE DE REPUCHO 4,8X18MM	VONDER	250	UND	R\$ 0,001	R\$ 0,35
201	REGISTRO METAL ESF 3/4	DECA	100	UND	R\$ 33,900	R\$ 3.390,00
210	TORNEIRA DE METAL INOX 1193C-23	DECA	25	UND	R\$ 94,900	R\$ 2.372,50
228	ESPAÇADOR DE CERÂMICA 3MM	PERFERCT	35	PCT	R\$ 2,850	R\$ 99,75
229	ESPAÇADOR DE CERÂMICA 2MM	PISO PERFERCT PISO	25	PCT	R\$ 2,950	R\$ 73,75
232	CABO COBRE FLEXIVEL 2 X 1,5 MM	MEGATRON	1000	MT	R\$ 1,700	R\$ 1.700,00
233	FIO PARALELO 2,50 MM	SIL	750	MT	R\$ 3,450	R\$ 2.587,50
242	REFLETOR DE LED 150 WATTS	FOXLUX	20	UND	R\$ 182,400	R\$ 3.648,00
249	BROCA DE FERRO 3 MM	TRAMONTINA	20	UND	R\$ 3,900	R\$ 78,00
255	PARAFUSO FENDA ROSCA SOBERBA BUCHA N°8	WURTH	200	UND	R\$ 0,270	R\$ 54,00
258	LUVÁ SOLDÁVEL 20MM	TIGRE	75	UND	R\$ 0,500	R\$ 37,50
260	PARAFUSO FENDA ROSCA SOBERBA	WURTH	200	UND	R\$ 0,270	R\$ 54,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**SANTANA DO
ARAGUAIA**
ESTADO DO PARÁ

	BUCHA Nº12						
261	CABO DE COBRE 50MM ATERRAMENTO	CORFIO	100	MT	R\$ 38,350	R\$ 3.835,00	
262	LUVA SOLDÁVEL 25MM	TIGRE	100	UND	R\$ 0,880	R\$ 88,00	
263	LUVA SOLDÁVEL 50MM	TIGRE	50	UND	R\$ 5,990	R\$ 299,50	
265	CAVADEIRA	TRAMONTINA	8	UND	R\$ 129,900	R\$ 1.039,20	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de **13/09/2021** e encerramento em **31/12/2021**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ **192.692,50** (cento e noventa e dois mil e seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

12.361.0401.2-123 – Manutenção do FUNDEB 40% Ensino Fundamental

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

1.361.0401.2-045 – Manutenção Salário Educação/QSE

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30(trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou

inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0, _____ / UF16438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0, \frac{\quad}{UF16438} \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

6. CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE.

6.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As entregas inerentes ao objeto deverão ser efetuadas no almoxarifado central da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Trajano de

Almeida, Centro ou diretamente nas unidades escolares de acordo com a necessidade.

8.2. Os fornecimentos realizados em decorrência dos contratos oriundos desta licitação deverão ocorrer de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Educação, bem como do FUNDEB (Fundo Nacional de Educação Básica, lei 14113 de 25 de dezembro de 2020), através de memorando onde constará a descrição dos produtos e suas respectivas quantidades de forma imediata.

8.3. Entende-se por “forma imediata”, até 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento da solicitação do serviço expedida pelo setor competente.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Secretaria Municipal de Educação ou do FUNDEB (Fundo Nacional de Educação Básica, lei 14113 de 25 de dezembro de 2020), ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Secretaria Municipal de Educação ou do FUNDEB (Fundo Nacional de Educação Básica, lei 14113 de 25 de dezembro de 2020) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.2. A Secretaria Municipal de Educação, bem como o FUNDEB (Fundo Nacional de Educação Básica, lei 14113 de 25 de dezembro de 2020), não responderão por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1. São obrigações da Contratada:

10.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.2.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.2.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.2.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.2.5. Cometer fraude fiscal;

11.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.3.2. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93;

11.3.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.3.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.3.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia-PA, pelo prazo de até cinco anos;

11.3.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

11.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.4. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.13. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas nos órgão Oficial de Imprensa do Município.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de SANTANA DO ARAGUAIA-PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Santana do Araguaia, 13 de Setembro de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ 05.832.977/0001-99
CONTRATANTE**

**CASA NORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
CNPJ: 38.229.194/0001-74
CONTRATADA**

Testemunhas 1_____2_____